Está disponível no site do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a edição 667 do **Informativo de Jurisprudência**.

O **artigo 10**, III, da Lei 9.656/1998, ao excluir a inseminação artificial do plano-referência de assistência à saúde, também excluiu a técnica de fertilização *in vitro*.

O entendimento foi consolidado pela Terceira Turma ao julgar o **REsp 1.794.629**, ocasião em que a ministra Nancy Andrighi – relatora para o acórdão – votou pela tese de que "a inseminação artificial compreende a fertilização *in vitro*, bem como todas as técnicas médico-científicas de reprodução assistida, sejam elas realizadas dentro ou fora do corpo feminino".

O relator do processo, ministro Moura Ribeiro, entendeu que inseminação artificial e fertilização *in vitro* são conceitos diversos, só recaindo a obrigatoriedade de custeio pelo plano para a fertilização *in vitro*.

Fonte: STJ, em 22.04.2020